



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CNPJ: 03.561.974/0001-32

FONE: (67) 3231-6770

PROJETO DE LEI 18/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da restauração da pavimentação de vias em qualidade igual ou superior à que elas se encontravam, após a realização de obras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As empresas concessionárias de serviço público, incluindo as suas terceirizadas, e as demais empreiteiras contratadas pela Prefeitura Municipal de Corumbá ficam obrigadas a, no ato do término das obras, restaurar a pavimentação das vias em qualidade igual ou superior à que elas se encontravam, quando realizarem obras, reparos ou qualquer tipo de perfuração ou cortes nas vias públicas.

Art. 2º A obrigação de que trata o artigo anterior deve ser satisfatória, entendendo-se como tal:

- I – a recuperação da pista em toda a sua largura;
- II – a recuperação do pavimento em proporção cinco vezes maior ao corte ou perfuração realizada;
- III – o recapeamento no mesmo nível da pavimentação da pista;
- IV – a utilização de material de qualidade, compatível com as condições topográficas e as características do pavimento já existente.

Art. 3º Em caso de descumprimento ao disposto na presente Lei será cominada multa equivalente a 2.000 (dois mil) UFM (Unidade Fiscal do Município), aplicada em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo das sanções civis decorrentes do descumprimento do contrato ou convênio com o Poder Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CORUMBA/MS, 17 de setembro de 2018

Yussef El Salla
2º Vice-presidente(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CNPJ: 03.561.974/0001-32

FONE: (67) 3231-6770





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CNPJ: 03.561.974/0001-32

FONE: (67) 3231-6770

JUSTIFICATIVA

A constante reparação ineficiente realizada na pavimentação de ruas e calçadas, além do iminente risco de acidentes, gera grandes poças de água durante as chuvas e, em pouco tempo, se transformam em grandes buracos, causando ainda mais transtornos aos cidadãos.

Cumprido frisar que, ainda que a empresa tenha, por meio do contrato ou do convênio, se comprometido a respeitar as condições decentes de tráfego da via pública, muitas vezes a falta de zelo, de empenho, de utilização de materiais de qualidade ou de observância do nivelamento do pavimento acarreta graves prejuízos aos corumbaenses, quando não acidentes fatais.

A medida visa disciplinar a manutenção das vias e passeios públicos, que são constantemente danificados por conta dos serviços de água, esgoto, luz, telefonia, TV a cabo, internet e outros.

Yussef El Salla
2º Vice-presidente(a)

